RESOL-GP - 462013 Código de validação: 12896D857A

Dispõe sobre a compensação do Plantão Judiciário presencial.

**Art. 1º** O Plantão Judiciário presencial exercido pelos juízes de direito aos sábados, domingos, feriados e no período noturno será compensado, cada dia, com um dia útil de descanso até o limite de cinco por ano.

Parágrafo único: O gozo dos dias úteis referidos no caput será exercido até o dia 31 de julho do ano subsequente.

Art. 2º O corregedor-geral da Justiça expedirá ato regulamentando o procedimento para concessão do direito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2013 11:45 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

174/2013 12/09/2013 às 13:24 13/09/2013